



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601077-05.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador SILVANA LESSA OMENA**

**TERCEIRO INTERESSADO: ELEICAO 2018 TARCIZO SAMPAIO FREIRE DEPUTADO ESTADUAL**  
**REQUERENTE: TARCIZO SAMPAIO FREIRE**

**Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO:**

**Advogado do(a) REQUERENTE: MICHAEL VIEIRA DANTAS - AL12564**

**EMENTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. FALHAS CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha do candidato Tarcizo Sampaio Freire, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.706, de 4/12/2018).

Maceió, 04/12/2018

Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA



## RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2018, apresentada por **Tarcizo Sampaio Freire**, candidato ao cargo de Deputado Estadual.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no Parecer Id 339713.

Regularmente intimado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou informações e justificativas (Id 352263) e acostou vários documentos (Id 359563, 359613, 359663, 359713, 359763, 359813, 359863 e 359913), com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em Parecer Técnico Conclusivo, a Comissão entendeu que as falhas apontadas foram esclarecidas através da farta documentação probatória juntada aos autos, manifestando-se pela aprovação das contas de campanha (Id 379963).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha apresentadas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.553/2017.

**Era o que havia de importante para relatar.**

## VOTO

Senhores Desembargadores, a presente prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no **art. 56, da Resolução TSE nº 23.553/2017**.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado prestou todos os esclarecimentos e providenciou a juntada de todos os documentos necessários, os quais haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2018, que se manifestou pela aprovação das contas apresentadas.

Cabe destacar, ainda, que todos as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Por fim, registro que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas de campanha.



Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha do candidato **Tarcizo Sampaio Freire**, referentes às Eleições 2018, nos termos do *art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97* e *do art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017*.

É como voto.

Desembargadora Eleitoral SILVANA LESSA OMENA





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601077-05.2018.6.02.0000**

**ORIGEM:**Maceió - ALAGOAS

**JULGADO EM:** 04/12/2018

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

**PROCURADORA-GERAL ELEITORAL:** DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO:** DR. HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha do candidato Tarcizo Sampaio Freire, referentes às Eleições 2018, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 77, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 12.706, de 4/12/2018)



PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS E LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 4 de dezembro de 2018

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**

Coordenadora da CARP

